



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

## RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: COMERCIAL HIGI TEX LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais para composição de 150 kits natalidade para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

### 1 - DA SÍNTSE DOS FATOS:

Trata-se da análise ao recurso administrativo manejado por COMERCIAL HIGI TEX em face da empresa BRAU BUSINESS COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens inerentes ao recurso.

Em síntese, alega que a empresa vencedora dos itens 18, 19 e 20, apresentou proposta inexequível e requereu a desclassificação.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

**É o sucinto relatório do necessário. Passo a decidir.**

### 2 - DA ADMISSIBILIDADE:

O recurso administrativo apresentado foi protocolado tempestivamente, bem como manejados por partes legítimas e





PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

interessadas. Assim, considerando que atendidos os requisitos e a forma de apresentação das razões recursais, reunindo os pressupostos gerais de admissibilidade, **decido pelo recebimento e conhecimento dos instrumentos manejados**, apresentando a devida resposta, conforme preconiza o Edital e a legislação aplicável.

### **3 - DO MÉRITO**

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF<sup>1</sup>.

Pois bem.

---

<sup>1</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Na forma já destacada, a Recorrente alega que a empresa Recorrida apresentou proposta inexequível com relação os itens 18, 19 e 20 e requereu a desclassificação.

O Edital prevê de forma clara o seguinte:

*"7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;"*

Ao passo que a IN nº 73/2022 fixou tal parâmetro:

*"Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

- I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."*

Assim, pelo fato da oferta da empresa ter valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, foi realizada diligência junto à empresa recorrida quanto a exequibilidade da proposta, que restou negativa.

A empresa recorrida não comprovou a exequibilidade da proposta e em sua resposta via e-mail ainda informaram que as medidas do objeto são diversas as exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO PARDO**

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Assim, derradeiramente, merecem prosperar as alegações levantadas pela empresa Recorrente, no sentido de desclassificar a empresa recorrida com relação aos itens 18, 19 e 20.

#### **4 - DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, decido:

**I – pelo conhecimento e recebimento** das razões do Recurso Administrativo apresentado, eis que atendidos os critérios formais previstos no instrumento convocatório para seu manejo;

**II – pelo provimento** das matérias discutidas no instrumento de Recurso Administrativo apresentado pela recorrente **COMERCIAL HIGI TEX** desclassificando a empresa **BRAU BUSINESS COMERCIAL LTDA**.

Ante o exposto, ante a avaliação dos Recursos apresentados, desclassifico a empresa **BRAU BUSINESS COMERCIAL LTDA**, e faço subir os Recursos interpostos, devidamente informados à autoridade superior, com a reconsideração da decisão tomada durante o julgamento do certame, para que seja conclusivamente decidido nos termos da lei aplicável.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS  
Pregoeiro